



Estatuto

CAPÍTULO I - Da Entidade e sua Finalidade

Art. 1º - A Caixa de Assistência dos Servidores da CEDAE - CAC, é uma sociedade civil, de natureza assistencial, sem finalidades lucrativas, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A CAC tem por objetivo principal proporcionar assistência médico-hospitalar aos seus associados e dependentes devidamente inscritos, de acordo com a forma e condições estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento de Benefícios e Serviços.

§ 1º - Será facultado à CAC proporcionar outros benefícios de natureza assistencial, desde que estejam assegurados e aprovados os recursos necessários à sua execução, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 2º - A CAC poderá participar na constituição ou criação de entidades controladas e/ou coligadas, ainda que sem fins lucrativos, revertendo os eventuais direitos decorrentes destas aplicações para a composição das Reservas Técnicas.

Art. 3º- Para a prestação de assistência, a CAC estabelecerá os sistemas de escolha dirigida e de livre escolha, cuja utilização ficará a critério dos associados, obedecidas as normas estabelecidas no Regulamento.

Parágrafo Único: Para o funcionamento do sistema de escolha dirigida, a CAC estabelecerá, a critério de sua Diretoria, contratos, acordos e convênios com profissionais e entidades jurídicas de prestação de serviços médico-hospitalares, sempre que possível e onde for conveniente ao sistema.

CAPÍTULO II - Do Quadro de Associados

Seção I - Dos Associados e seus Dependentes

Art. 4º - Poderão ser associados da CAC:

- 1) Os empregados celetistas da CEDAE e os funcionários estatutários colocados à sua disposição, de qualquer categoria.
- 2) Os ex-funcionários do Estado a disposição da CEDAE e seus ex-empregados aposentados a partir da data de autorização para assinatura do Convênio de Benefícios Assistenciais CEDAE-PRECE (23.09.82).
- 3) Os empregados da PRECE e da CAC, inclusive seus aposentados e pensionistas.
- 4) Os pensionistas de empregados e funcionários do Estado a disposição da

CEDAE, a partir da data de autorização para assinatura do Convênio de Benefícios Assistenciais CEDAE-PRECE (23.09.82).

5) Os diretores da CEDAE, que não sejam empregados da CEDAE, e enquanto ocuparem os cargos ou funções de diretoria.

6) Empregados e funcionários de qualquer categoria que estejam a ela agregados ou cedidos para desempenho de qualquer atividade, e enquanto perdurar sua situação junto a mesma.

7) Empregados e funcionários da CEDAE licenciados sem vencimento a disposição de outros órgãos.

8) Familiares de associados, considerados como agregados na forma e critérios definidos no Regulamento.

9) Os pensionistas de empregados ou de funcionários do Estado postos a disposição da CEDAE, que expressamente tenham manifestado sua vontade de não permanecerem inscritos como associados da CAC.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no inciso 9, só poderão ser considerados beneficiários desses pensionistas os beneficiários do empregado ou funcionário falecido, mencionados no Art. 2º do REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DA CAC, respeitados os critérios e restrições estabelecidos no Artigos 3º, 4º, 5º e 6º, do REGULAMENTO em questão.

Art. 5º - Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da CAC.

Art. 6º - Consideram-se beneficiários dependentes dos associados aqueles que assim forem inscritos pelo associado, obedecidas as formas e critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento.

Seção II - Da Inclusão e Exclusão de Associados e Dependentes

Art. 7º - A opção para ingresso como associado da CAC é condicionada à aceitação dos termos de seu Estatuto e Regulamento, e implica autorização automática dos descontos de contribuição e participação previstas nos mesmos, sendo sua revogação somente concedida após prévia anuência da CAC.

Parágrafo Único: No ato de inscrição para ingresso como associado, o titular deverá fazer também a inclusão dos dependentes e agregados que quiser nomear, obedecidos os critérios estabelecidos no Regulamento.

Art. 8º - Com o falecimento do associado, seu pensionista inscrito na CAC como dependente, passará automaticamente à condição de associado nos termos deste Estatuto, desde que não se manifeste em contrário, cabendo à CAC a iniciativa de obter essa manifestação de vontade.

Parágrafo Único: A viúva do associado não será permitido inscrever novos beneficiários dependentes, salvo filho nascido de gravidez existente à data da viuvez.

Art. 9º - O associado que for demitido da CEDAE, da PRECE ou da CAC, mesmo a seu pedido, será excluído da CAC, sem direito a qualquer indenização, ficando obrigado a

proceder aos acertos de quaisquer débitos existentes.

§ 1º - O associado que for demitido da CEDAE, da PRECE ou da CAC, mesmo a seu pedido, terá direito a assistência médico-hospitalar até o último dia do mês seguinte a sua última contribuição mensal para a CAC.

§ 2º - Exceção feita aos empregados da CEDAE que se desligarem da Companhia, a pedido próprio, e que continuarem vinculados à PRECE, podendo solicitar a sua permanência e/ou a de seus dependentes, já inscritos como beneficiários da CAC, sempre na condição de "agregado especial", e a critério da Diretoria da CAC.

Art. 10º - O pedido de exclusão do quadro de associados não desobriga o solicitante do pagamento de débitos de sua responsabilidade, relativos a atendimentos prestados, e somente será concedida sua exclusão após o pagamento da dívida.

Seção III - Dos Direitos e Utilização

Art. 11º- Os associados e seus dependentes só farão uso da CAC após a aceitação de sua inclusão, e a consequente posse de sua carteira de identificação.

Art. 12º - Para o direito à utilização dos benefícios de assistência, deverão ser observados os prazos de carência definidos no Regulamento.

Art. 13º - São casos de perda do direito à assistência prestada pela CAC:

I - Temporária, até 12 (doze) meses:

- a) o atraso no pagamento da contribuição mensal devida.
- b) a falta de liquidação, pelo associado ou pelo seu representante legal, no prazo estabelecido, de quaisquer débitos para com a CAC.

II - Permanente:

- a) a tentativa, por qualquer meio ou forma, de iludir a CAC, atuando contra seus interesses ou usando fraude para obtenção de auxílios ou benefícios.
- b) a reincidência nos casos previstos no inciso I.
- c) a recusa na reposição de auxílio ou benefícios obtidos irregularmente.
- d) a utilização da carteira de identificação fornecida pela CAC para uso de pessoa não inscrita.

§ 1º - A critério da Diretoria, após apreciar justificativas para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, a primeira incidência poderá gerar apenas uma advertência ao associado.

§ 2º - As ocorrências enumeradas no inciso II serão comunicadas aos órgãos competentes da CEDAE.

§ 3º - A perda temporária do direito a assistência definida no inciso I não desobriga o associado de sua contribuição mensal ou de quaisquer outras obrigações devidas.

CAPÍTULO III - Do Patrimônio, das Contribuições e do Custeio

Art. 14º - Os recursos da CAC serão constituídos pelas seguintes fontes:

I - Contribuição mensal dos associados:

- a) Empregados ativos da CEDAE, PRECE e CAC: será estabelecida pelo Regulamento, incidindo sobre o salário, considerando-se apenas as parcelas fixas.
- b) Funcionários colocados à disposição da CEDAE: será estabelecida por percentual definido em tabela pelo Regulamento, incidindo sobre o montante de seus vencimentos como funcionários acrescidos da complementação salarial que lhe seja paga pela CEDAE.
- c) Aposentados, ex-empregados, celetistas da CEDAE, PRECE e CAC: será estabelecida por percentual definido pelo Regulamento, incidindo sobre o montante dos proventos da aposentadoria paga pelo Órgão Oficial de Previdência, acrescido da complementação de aposentadoria que por ventura lhe seja paga pela PRECE.
- d) Aposentados, ex-funcionários da CEDAE: será estabelecida por percentual definido pelo Regulamento, incidindo sobre o montante dos proventos da aposentadoria paga pelo Estado acrescido da complementação de aposentadoria que por ventura lhe seja paga pela PRECE.
- e) Empregados licenciados sem vencimentos: será estabelecida por percentual definido pelo Regulamento, incidindo sobre o salário, considerando-se apenas as parcelas fixas, à época do afastamento, acrescido da parcela relativa à contribuição da CEDAE, PRECE e CAC.
- f) Pensionistas: será estabelecida por percentual definido pelo Regulamento, incidindo sobre o montante dos proventos, de pensão pagos por Órgãos Oficiais da Previdência, acrescidos da complementação de pensão que porventura lhe seja paga pela PRECE.

II - Participação do associado no custo gerado por ele e seus dependentes, a ser paga de acordo com percentual definido pelo Regulamento, que incidirá sobre a despesa efetivamente havida.

III - Contribuição mensal da CEDAE, PRECE, e CAC, como órgãos mantenedores:

- a) de valor igual a 5,5 % da Despesa Total de Pessoal, inclusive encargos, relativa aos seus empregados e servidores ativos, a partir de agosto de 2004.
- b) de valor igual a 0,055% da Despesa Total de Pessoal, inclusive encargos, relativa a cada grupo de 100 (cem) aposentados e pensionistas inscritos na CAC, a partir de agosto de 2004.

Parágrafo Único: Quaisquer contribuições da CEDAE, PRECE e CAC, de valor superior ao valor acima fixado nas alíneas "a" e "b" do inciso III, dependerão à critério exclusivo das Mantenedoras da existência de recursos disponíveis.

IV - Aplicações financeiras das reservas e disponibilidades.

V - Investimento de recursos em entidades controladas e/ou coligadas.

VI - Doações e legados.

§ 1º - No caso de empregado licenciado sem vencimento, o valor da contribuição mensal da Mantenedora será pago pelo próprio associado diretamente na Tesouraria da CAC.

§ 2º - A contribuição mensal dos associados licenciados sem vencimento, será corrigida na mesma data e nos mesmos percentuais das alterações coletivas de salário dos empregados e servidores da CEDAE.

Art. 15º - O sistema de contribuição somente poderá ser modificado por proposta circunstanciada da Diretoria da CAC, e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela CEDAE.

Art. 16º - As contribuições e participações dos associados serão arrecadadas pela CEDAE, PRECE e CAC, mediante desconto em folha de pagamento, a crédito da CAC.

§ 1º - Os valores das participações no custo assistencial a serem arrecadados, serão calculados e informados pela CAC através de relatório mensal discriminado.

§ 2º - Os associados que não integrem, por qualquer motivo, as folhas de pagamento da CEDAE, PRECE e CAC, efetuarão a contribuição diretamente na Tesouraria da CAC.

Art. 17º - Para assegurar renda adequada às reservas e disponibilidades da CAC, a Diretoria poderá realizar operações de aplicação financeira que se revistam de segurança e liquidez, desde que sejam efetuadas no País.

Parágrafo Único: Inclui-se no que estabelece o caput deste artigo os rendimentos provenientes de convênios ou contratos para prestação de serviços médico-hospitalares a outras entidades.

Art. 18º - As eventuais insuficiências financeiras provenientes do custo assistencial da CAC, poderão ser cobertas pela CEDAE, após aprovação pela mesma, de relatório circunstanciado da Diretoria da CAC e parecer do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A cobertura das eventuais insuficiências financeiras previstas neste artigo, dependerá à juízo exclusivo da CEDAE, da existência de recursos disponíveis.

Art. 19º - Os gastos necessários para o perfeito funcionamento da CAC serão cobertos pela CEDAE e PRECE, ficando limitados, todavia, ao valor máximo correspondente a 0,9% do valor da despesa total de pessoal da CEDAE e da PRECE.

§ 1º - Em casos excepcionais, mediante relatório circunstanciado da Diretoria da CAC com pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativo da CAC, a CEDAE poderá alterar o percentual estabelecido no caput do artigo.

§ 2º - A CAC prestará conta anualmente à CEDAE e a PRECE devolvendo o saldo não utilizado.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Estatutários e das suas Atribuições

Seção I - Dos Órgãos da Administração e Fiscalização

Art. 20º - São responsáveis pela Administração e Fiscalização da CAC:

- 1 - O Conselho Deliberativo
- 2 - A Diretoria
- 3 - O Conselho Fiscal

Parágrafo Único: O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, não será remunerado pela CAC a qualquer título.

Art. 21º - Para a consecução das finalidades da CAC será estabelecida, em ato do Conselho Deliberativo a estrutura organizacional e o regimento interno necessários a sua administração.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 22º - O Conselho Deliberativo será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

- a) 06 (seis) Conselheiros Efetivos, todos associados em gozo de seus direitos estatutários;
- b) 06 (seis) Conselheiros Natos, com voz e sem voto, sendo 05 (cinco) os membros da Diretoria da CAC e 1 (um), o Superintendente de Administração de Recursos Humanos da CEDAE ou cargo correlato que venha substituir.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, respeitado o disposto no parágrafo 3º.

§ 2º - Cada membro efetivo do Conselho Deliberativo terá um suplente como eventual substituto, sendo que o suplente que substituir o membro efetivo que exerce a Presidência do Conselho não o fará necessariamente na condição de Presidente do Conselho.

§ 3º - Compete a Diretoria da CEDAE a nomeação e destituição de 03 (três) membros efetivos do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, sendo que um dos efetivos, será obrigatoriamente o Diretor de Administração e Finanças da CEDAE, ou cargo correlato que venha substituir, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os outros 03 (três) dos 06 (seis) membros efetivos do Conselho Deliberativo serão escolhidos através de eleições pelos associados, juntamente com os respectivos suplentes, podendo somente ser substituídos antes do término de seus mandatos em caso de morte, invalidez, renúncia, ato que desabone sua conduta e perda do vínculo funcional com a Mantenedora CEDAE, não podendo ocupar o cargo da Presidência do Conselho.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo, designará o seu eventual substituto, ouvida a CEDAE.

Art. 23º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente quando necessário ou solicitado por qualquer dos membros,

mediante convocação de seu Presidente, sempre com a presença de, pelo menos, 7 (sete) dos seus 12 (doze) membros, sendo obrigatório o mínimo de 4 (quatro) dos 6 (seis) efetivos.

§ 1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações aprovadas por maioria dos seus membros.

§ 2º - A convocação de suplentes será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância do cargo.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal terá o de desempate.

Art. 24º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo.

Art. 25º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) nomear ou destituir por indicação da CEDAE a Diretoria da CAC;

b) deliberar sobre as seguintes matérias:

1 - orçamento e suas eventuais alterações.

2 - aceitação de doação com ou sem encargos.

3 - relatório anual e respectiva prestação de contas, após a devida apreciação do Conselho Fiscal.

4 - normas de administração.

5 - fixação de valores das jóias e da taxa de inscrição necessárias ao ingresso na CAC de novos participantes.

6 - constituição de entidades controladas e/ou coligadas.

7 - casos omissos neste Estatuto.

c) deliberar sobre as seguintes matérias, ouvida a Diretoria da CEDAE:

1 - reforma deste Estatuto e do Regulamento de Benefícios e Serviços.

2 - plano de custeio e suas eventuais alterações.

3 - admissão de novas Mantenedoras.

Art. 26º - Quaisquer proposições ao Conselho Deliberativo serão da alçada:

a) de seu Presidente

b) da Diretoria

c) dos demais membros do Conselho Deliberativo

d) do Diretor de Assistência aos Associados

Art. 27º - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria através dos relatórios trimestrais e das atas das respectivas reuniões.

Art. 28º - Anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício seguinte, o Conselho Deliberativo, para amplo conhecimento dos associados, encaminhará às Mantenedoras o relatório de suas atividades, juntamente com o balanço geral da CAC, demonstração de resultados do exercício e o parecer de auditoria externa.

Seção III - Da Diretoria

Art. 29º - A Diretoria é o órgão de administração geral da CAC cabendo-lhe precipuamente fazer executar e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados em conformidade com este Estatuto.

Art. 30º - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Técnico Operacional, 01 Diretor Técnico de Desempenho e respectivo suplente, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 01 (um) Diretor de Assistência ao Associado e respectivo suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo Único: Os suplentes do Diretor de Assistência ao Associado e do Diretor Técnico de Desempenho serão convocados em caso de impedimento prolongado do titular, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 31º - Os membros da Diretoria deverão ser escolhidos entre os associados em gozo de seus direitos estatutários que não estejam ocupando cargo de Diretor na Mantenedora CEDAE e que tenham ou tenham tido com esta, um vínculo funcional de no mínimo 4 (quatro) anos de serviços e que sejam participantes da PRECE.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente, o Diretor Técnico Operacional e o Diretor Administrativo Financeiro, serão indicados pela CEDAE. O Diretor de Assistência aos Associados e seu suplente e o Diretor Técnico de Desempenho e seu suplente, serão eleitos pelos titulares.

Art. 32º - O Diretor Presidente da CAC, designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O Diretor substituto do Diretor Presidente da CAC, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 33º - No caso de impedimento eventual de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor Presidente da CAC.

§ 1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente da CAC comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado o novo titular.

§ 2º - O Diretor Presidente da CAC ou o Diretor nomeado em substituição, exercerá mandato pelo restante do prazo do substituído.

Art. 34º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou solicitação de um dos Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, e o Diretor Presidente além do seu voto pessoal terá o de desempate.

Parágrafo Único: De cada reunião será lavrada ata, que o Diretor Presidente e os Diretores presentes assinarão no mesmo dia ou na reunião seguinte.

Art. 35º - A ação da Diretoria se exercerá:

- 1 - pela administração da CAC executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- 2 - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- 3- pelo controle e fiscalização das atividades dos diversos órgãos da CAC, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentadores ou normativos

Art. 36º - Compete a Diretoria:

a) propor ao Conselho Deliberativo:

- 1 - a reforma deste Estatuto e do Regulamento de benefícios e serviços.
- 2 - os planos de benefícios com os respectivos planos de custeio e o plano de aplicação de recursos.
- 3 - a aceitação de doações.
- 4 - a inclusão de novos serviços assistenciais.
- 5 - a criação, transformação ou extinção de órgão da CAC.
- 6 - constituição de entidades controladas.

b) tomar as seguintes providências:

- 1 - regulamentar disposições estatutárias e baixar normas sobre a organização e o funcionamento da CAC.
- 2 - estabelecer o valor de remuneração dos serviços que presta e aqueles que lhe são prestados, de acordo com as possibilidades da CAC, independente dos critérios adotados por outros órgãos associativos ou assistenciais.
- 3 - apreciar os recursos dos associados.
- 4 - autorizar credenciamentos e alterações na tabela de honorários e serviços, e contratos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da CAC.
- 5 - contratar assessoramento técnico para assuntos que julgar necessários.
- 6 - apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual e suas eventuais alterações.
- 7 - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes.
- 8 - autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo.
- 9 - aprovar as designações dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas da CAC assim como dos seus agentes e representantes.
- 10 - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.
- 11 - apresentar o relatório anual de sua gestão, divulgando-o aos associados.
- 12 - aprovar o plano salarial de pessoal da CAC.
- 13 - aprovar a lotação de pessoal da CAC.

Seção IV - Do Diretor Presidente da CAC

Art. 37º - Cabe ao Diretor Presidente da CAC a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria.

Art. 38º - Compete ao Diretor Presidente da CAC, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

- 1 - representar a CAC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, ad-referendum da Diretoria, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e operações que os mesmos poderão praticar.
- 2 - representar a CAC, juntamente com outro Diretor, em convênios, contratos ou acordos, firmando em nome dela, todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins e movimentar, sempre em conjunto com outro Diretor,

os recursos financeiros da CAC, podendo no entanto, esses mesmos atos ser praticados por outros Diretores.

3 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

4 - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores.

5 - distribuir, entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas áreas de atividades.

6 - propor a Diretoria a designação dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas da CAC, assim como o dos seus agentes.

7 - aprovar a inscrição de associados.

8 - fiscalizar e supervisionar a administração da CAC na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

9 - fornecer às autoridades competentes os elementos e informações necessárias, em conformidade com a legislação vigente.

10 - prestar informações e fornecer elementos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, de maneira a facilitar o desempenho de suas atribuições.

11 - ordenar, quando julgar necessário, exame e verificação de cumprimento dos atos normativos, ou dos programas de atividades por parte das unidades administrativas ou técnicas.

12 - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria.

13 - indicar Assessores, obedecido o organograma da CAC, os quais se forem empregados ou ex-empregados das Mantenedoras, deverão ser associados da CAC no mínimo há 10 (dez) anos.

Seção V - Dos Diretores

Art. 39º - Os Diretores da CAC, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente da CAC.

Art. 40º - Compete, ainda, aos Diretores da CAC, o exercício das funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas inerentes a seu cargo.

Art. 41º - Os Administradores da CAC, não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os decorrentes de sua condição de associado.

§ 1º - São vedadas relações comerciais entre a CAC e empresas privadas, das quais qualquer Administrador da CAC e das Mantenedoras, seja Conselheiro, Gerente, Cotista Majoritário, Acionista Majoritário ou Procurador.

§ 2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações comerciais entre a CAC e suas Mantenedoras.

Art. 42º - Os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor Presidente da CAC, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 43º - Embora findo o mandato do Conselheiro e do Membro da Diretoria estes permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse dos substitutos.

Art. 44º - Além das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, poderá o Diretor de Assistência aos Associados, a qualquer tempo, convocar o Conselho Fiscal ou fiscalizar as atividades exercidas por qualquer dos órgãos da CAC, juntamente com o Diretor responsável pela área, podendo também propor ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita e fundamentada, a contratação de auditoria externa.

Seção VI - Do Conselho fiscal

Art. 45º - O Conselho Fiscal da CAC, será constituído de 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 2 (dois) designados pela CEDAE, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

b) os outros 2 (dois) membros efetivos serão escolhidos através de eleições pelos titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, juntamente com seus respectivos suplentes, podendo somente ser substituídos antes do término de seus mandatos em caso de morte, invalidez, renúncia e perda do vínculo funcional com a Mantenedora CEDAE.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros, dentre os representantes dos associados, com o objetivo de coordenar as atividades do Conselho.

§ 2º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificadas à 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal faltoso será substituído pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Art. 46º - Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização:

1 - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

2 - examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes da CAC.

3 - dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria.

4 - examinar em qualquer tempo, livros e documentos.

5 - lavrar em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos.

6 - apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria.

7 - relatar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

8 - praticar, durante o período de liquidação da CAC os atos julgados indispensáveis para o seu bom tempo.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador, ou de firmas especializadas de sua confiança.

Seção VII - Do Pessoal da CAC

Art. 47º - Os empregados da CAC, estarão sujeitos a legislação do trabalho, com remuneração aprovada pela Diretoria, a qual não poderá ultrapassar os níveis de remuneração da CEDAE.

§ 1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da CAC serão objeto de regulamento próprio.

§ 2º - Em nenhuma hipótese se aplicarão ao pessoal da CAC vantagens e direitos que excedam disposições expressas em Lei ou em normas gerais da Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção VIII - Da Alteração Estatutária

Art. 48º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo submetida à apreciação prévia e aprovação da CEDAE.

Parágrafo Único: As alterações deste Estatuto não poderão em nenhum caso, contrariar os objetivos da CAC nem reduzir benefícios e serviços já concedidos.

Art. 49º - A CAC regulamentará as disposições deste Estatuto, através de atos baixados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os atos regulamentares poderão sofrer modificações que não importem na redução ou supressão de benefícios e serviços anteriormente concedidos aos associados.

§ 2º - As modificações previstas no parágrafo anterior serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - Dos Auxílios, Benefícios e Serviços

Art. 50º - A assistência a ser prestada pela CAC consistirá em auxílio, benefícios e serviços, envolvendo despesas com:

- 1 - assistência médica
- 2 - assistência hospitalar
- 3 - exames complementares de diagnósticos
- 4 - serviços auxiliares de tratamento

Art. 51º - A concessão dos auxílios, benefícios e serviços, obedecerá as disposições contidas no Regulamento de Benefícios e Serviços, quer quanto aos critérios e formas de cobertura e utilização, quer quanto aos valores definidos para pagamento e reembolso das despesas.

Parágrafo Único: Dos auxílios concedíveis não serão deduzidos os benefícios recebidos ou a receber de outra instituição de assistência desde que, juntos, não ultrapassem o valor das despesas efetivamente comprovadas.

Art. 52º - Somente serão consideradas, para fins de auxílio, as despesas feitas a partir da data de admissão do associado e dos dependentes, observado, quando for o caso, o período de carência.

Art. 53º - Serão apreciados pela Diretoria, os pedidos de auxílio:

- 1 - em grau de recurso.
- 2 - para tratamento não previsto no Regulamento.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54º - Em caso de extinção da CAC, o patrimônio remanescente, depois de liquidados os compromissos da sociedade, será transferido para os fundadores, mantenedores e associados, na proporção de suas contribuições.

Art. 55º - O exercício financeiro da CAC, ou ano Social, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se, então, ao balanço das operações da CAC, o qual deverá ser divulgado juntamente com relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo.

Art. 56º - As obrigações e os direitos por estes Estatutos atribuídos à CEDAE e à PRECE serão objeto de convênio entre estas e a CAC.